

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 315 -

DATA: 03 de novembro de 1.981.

SÔMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, IMPOSTOS E TAXAS DE 1.982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

A necessidade de atualizar os valores do M2 de terreno e do tipo de edificações, base de cálculo para o erário Municipal.

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$- 1.435,50 (Hum mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), o valor base do M2 de terreno para efeito de lançamento territorial de 1.982.

Art. 2º - Os valores do M2 dos tipos de edificações/para lançamentos de Impostos Predial de 1.982, serão os seguintes:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M2 CONSTRUÇÃO</u>
Casa/sobrado.....	Cr\$- 5.010,75
Apartamento.....	Cr\$- 3.606,75
Telheiro.....	Cr\$- 830,25
Galpão.....	Cr\$- 2.011,50
Indústria.....	Cr\$- 1.692,00
Loja.....	Cr\$- 3.224,25
Especial.....	Cr\$- 3.829,50

Art. 3º - Percentuais de acréscimos para lançamento/ de I.P.T.U. com valor base do exercício de 1.981.

<u>ÁREA CENTRAL</u>	<u>VALOR PERCENTUAL</u>
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	150%
IMPOSTO PREDIAL URBANO	150%
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	100%
TAXA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO	100%
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100%
TAXA DE COLETA DE LIXO	100%
IMPOSTO TERRITORIAL (LOTEAMENTOS)	60%

segue flh.02...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 315 -

DATA: 03 de novembro de 1.981.

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO PROPIAL E TERRITORIAL URBANO, IMPOSTOS E TAXAS DE 1.982.

cont. fl.nº01..

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

	<u>VALOR TAXA</u>	<u>PREÇO VLR. MÁX.</u>	<u>VALOR MÁXIMO</u>
COLETA DE LIXO RESIDENCIAL	CR\$- 14,28	CR\$- 56,00	CR\$- 1.428,00
COLETA DE LIXO COMER./SERV.	CR\$- 17,86	CR\$- 70,00	CR\$- 1.787,29
COLETA DE LIXO INDÚSTRIA	CR\$- 21,42	CR\$- 84,00	CR\$- 2.502,22
LIMPEZA PÚBLICA	CR\$- 37,52
CONSERV.DE CALÇAMENTO	CR\$- 21,42
ILUMINAÇÃO DO TERRENO	CR\$- 71,48	CR\$- 56,00	CR\$- 1.429,84

Art. 4º - O I.P.T.U. e T.S.U. , para 1.982 será lançado e arrecadado em 03 (três) parcelas, cada parcela correspondendo a um "DAM", vencendo cada uma nas seguintes datas:-

1ª Parcela em.....28/02/82

2ª Parcela em.....30/06/82

3ª Parcela em.....30/09/82

Artº 5º - Para pagamento até o dia 28/02/82 concede-se um desconto "BONIFICAÇÃO" de 10% sobre o valor lançado.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Guaratuba, em 03 de novembro de 1.981.


DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
- Prefeito Municipal -


JORDÃO CORREIA ANGELINO
Diretor Administrativo